



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº. 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2011”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.650.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 é fixado a Despesa em R\$ 20.533.000,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta e três mil reais).

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.117.000,00 (um milhão cento e dezessete mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.245.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	395.000,00
1.2	Receita Patrimonial	121.000,00
1.3	Receita de Contribuições	550.000,00
1.3	Transferências Correntes	17.109.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	70.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>375.000,00</b>
2.1	Receitas de Contribuições	375.000,00
<b>3.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.030.000,00</b>
3.1	Transferências de Capital	3.030.000,00

**§ 3º** - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>21.650.000,00</b>
01 Câmara Municipal	1.117.000,00
-	
02 Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito	300.000,00
-	
03 Procuradoria Jurídica Municipal	140.000,00
-	
04 Secretaria Municipal de Governo	695.000,00
-	
05 Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	510.000,00
-	
06 Secretaria Municipal de Administração	1.135.000,00
07 Secretaria Municipal de Fazenda	950.000,00
-	
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	3.335.000,00
-	
09 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.343.000,00
-	
10 Secretaria Municipal de Assistência Social	694.000,00
-	
11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	708.000,00
-	
12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	55.000,00
-	
13 Fundo Municipal de Saúde	4.505.000,00
-	
14 Fundo Municipal para Infância e Adolescente	96.000,00
-	
15 Fundo Municipal de Assistência Social	425.000,00
-	
16 Fundo Municipal de Investimento Social	320.000,00
-	
17 Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	780.000,00
-	
18 Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.400.000,00
-	
19 Fundo Municipal de Cultura	165.000,00
-	
20 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	150.000,00
-	
21 Regime Geral de Previdência Social	800.000,00
-	
22 Reserva de Contingência	27.000,00
-	
<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>21.650.000,00</b>
01 Legislativa	1.117.000,00
-	
03 Essencial à Justiça	140.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

-		
04	Administração	5.228.000,00
-		
08	Assistência Social	1.535.000,00
-		
09	Previdência Social	730.000,00
-		
10	Saúde	4.430.000,00
-		
12	Educação	3.975.000,00
-		
13	Cultura	165.000,00
-		
15	Urbanismo	945.000,00
-		
16	Habitação	150.000,00
-		
17	Saneamento	75.000,00
-		
18	Gestão Ambiental	785.000,00
-		
20	Agricultura	558.000,00
-		
23	Comércio e Serviços	250.000,00
-		
25	Energia	100.000,00
-		
26	Transportes	850.000,00
-		
27	Desporto e Lazer	140.000,00
-		
28	Encargos Especiais	450.000,00
-		
99	Reserva de Contingência	27.000,00
-		
<b>III -</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>21.650.000,00</b>
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.978.000,00</b>
	Pessoal e Encargos Sociais	8.396.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	52.000,00
	Outras Despesas Correntes	9.530.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.030.000,00</b>
	Investimentos	2.632.000,00
	Amortização da Dívida	398.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>27.000,00</b>
	Reserva de Contingência	27.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**RESERVA DO RPPS**

Reserva do RPPS

**615.000,00**

615.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** - No ultimo bimestre de 2011, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** – abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas por esta lei, utilizando como recursos aqueles definidos na Lei (federal) nº 4.320/64;

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

**II** – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

**III** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**Artigo 7º** - O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2011 (dois mil e onze), será fixado em 7% (sete por cento) do somatório das receitas do Município, na forma do que dispõe os artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nas rubricas orçamentárias consignadas por esta lei.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2010, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

**I** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**II** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 16 de dezembro de 2010.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal